

COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT



PROCESSO Nº 2018/89606

CONVÊNIO Nº 117/2018

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM ENCARGOS, QUE CELEBRAM, ENTÃO, SI, O ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA PERPÉTUO SOCORRO NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM-PA, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

Pelo presente instrumento de CONVÊNIO, de um lado o ESTADO DO PARÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS, com sede na Travessa do Chaco, nº 2158, Marco, CEP 66.093-542, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) n.º 03.137.985/0001-90, doravante denominada SEDOP representada por seu Secretário de Estado, o senhor RUY KLAUTAU DE MENDONÇA, brasileiro, engenheiro, portador do CPF nº 173.935.742-68, RG nº 311343 SSP/PA, residente e domiciliado na Travessa Francisco Monteiro, 644, Canudos, CEP: 66.070-190, na cidade de Belém/PA, e, de outro, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, com sede localizada na Avenida Lauro Sodré nº 206 Centro, neste Estado CEP: 68636-000, do Município de São Domingos do Capim, neste Estado, inscrita no CNPJ nº 05.193.115/0001-63, representada por seu Prefeito PAULO ELSON SILVA E SILVA, portador da carteira de identificação nº 2480281 e CPF nº 491.271.442-91, residente e domiciliado, na Rod. PA127 s/n Centro, CEP: 68635-000, RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar este CONVÊNIO, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, no Decreto Estadual nº 733/2013 e na Portaria Interministerial CGU/MF/MP 424/2016, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

O presente convênio tem por objeto a EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA PERPÉTUO SOCORRO NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM-PA, através do repasse de recursos financeiros e estabelecimento de bases gerais de mútua cooperação entre o ESTADO DO PARÁ, através da SEDOP e a PREFEITURA, de acordo com o plano de trabalho, especificações e planilhas que passam a fazer parte integrante deste Convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTICIPES:**

COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT

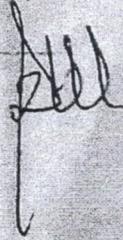
**I - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA SEDOP:**

- a) Transferir à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM** a importância de **R\$ 353.596,75 (trezentos e cinquenta e três mil quinhentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos)**, conforme especificações e planilhas que passam a fazer parte integrante deste convênio.
- b) Aprovar as especificações técnicas do objeto deste Convênio;
- c) Analisar e aprovar a prestação de contas parcial e/ou final dos recursos transferidos por força deste Convênio.
- d) Monitorar, acompanhar e fiscalizar o Convênio, avaliando a execução e os resultados;
- e) Designar o engenheiro, **JOSÉ HENRIQUE**, através de Portaria, para, em conjunto com a **PREFEITURA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS DO CAPIM**, conforme Memorando nº 30/2018, de 29/06/2018, empreender todos os esforços e ações necessárias para o alcance dos objetivos deste Convênio, devendo ao final emitir laudo conclusivo.

**II - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:**

- a) Responsabilizar-se pela execução e fiscalização dos trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando os prazos e custos, em conformidade com a legislação;
- b) Responsabilizar-se pela aplicação dos recursos para execução do objeto deste Convênio, tendo como suporte financeiro os recursos repassados;
- c) Realizar procedimento licitatório, contratação e obrigações decorrentes, observando estritamente as normas estabelecidas na Lei 8.666/93;
- d) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar, através do Engenheiro **EGLESON JOSÉ DOS SANTOS PEIXOTO**, as ações relativas à execução deste Convênio em conjunto com a SEDOP;
- e) Avaliar os resultados dos trabalhos realizados pela empresa contratada, sugerindo alterações, caso necessário;
- f) Responsabilizar-se pela consecução do objeto e fornecer à SEDOP, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação da execução.
- g) Promover a abertura de conta bancária específica vinculada ao Convênio, para movimentar os recursos financeiros, que deverão ser aplicados em caderneta de poupança de

*Paula Espom da S. e Silva*



COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT

instituição financeira pública estadual, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou/ e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando utilização estiver prevista para prazos menores.

- h) Utilizar os recursos recebidos, exclusivamente, para os fins estabelecidos no Convênio, vedada a sua utilização após o período de sua vigência;
- i) A conveniente deverá requerer, previamente, a utilização de eventual receita oriunda dos rendimentos da aplicação financeira;
- j) Exigir e fazer constar o registro do número do convênio em todos os documentos e comprovantes de despesas;
- k) Manter registros, arquivos e controles contábeis e específicos para os dispêndios relativos ao Convênio;
- l) Havendo saldo financeiro remanescente, o valor deverá ser devolvido à SEDOP, no prazo improrrogável de 30 dias a contar da extinção do convênio, nos termos do artigo 116, §6º, da Lei 8.666/93;
- m) Depositar o valor a que se comprometeu a título de **CONTRAPARTIDA**, conforme cronogramas de desembolso em anexo.
- n) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após a sua execução;
- o) Prestar contas dos recursos transferidos pela SEDOP.

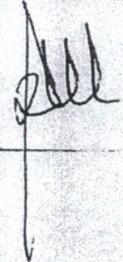
**CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO:**

O acompanhamento e a fiscalização técnica serão realizados por funcionários da SEDOP e da PREFEITURA MUNICIPAL até a conclusão do objeto do presente Convênio. Cabe à conveniente permitir o livre acesso de servidores da SEDOP, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e controle.

**CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÕES:**

As condições estabelecidas no presente Convênio poderão ser alteradas mediante proposta dos partícipes por mútuo consentimento, devidamente justificada, a ser apresentada antes do término de sua vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão, por meio da celebração de termos aditivos.

*Paulo Egon da S. e Silva*



COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT

**CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA:**

O presente Convênio vigorará pelo **prazo de 12(doze) meses**, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificado.

**CLÁUSULA SEXTA - VALOR:**

O valor global do presente convênio importa em **R\$ 365.596,75 (trezentos e sessenta e cinco mil quinhentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos)**, sendo que o valor de **R\$ 353.596,75 (trezentos e cinquenta e três mil quinhentos e noventa e seis reais setenta e cinco centavos)** será repassado pela SEDOP, cuja 1ª parcela R\$ 88.546,75, 2ª parcela: R\$ 176.700,00 e a 3ª parcela R\$ 88.350,00; e será depositado, pela Conveniente, a título de contrapartida, o valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, cuja 1ª parcela R\$ 6.000,00, 2ª parcela R\$ 6.000,00 e a 3ª parcela de R\$ 6.000,00, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

A contrapartida financeira deverá ser depositada na conta bancária específica para a execução do convênio, em conformidade com os prazos e valores estabelecidos no cronograma de desembolso, sendo vedadas, na aferição da contrapartida financeira, as receitas provenientes da aplicação financeira do recurso repassado pela SEDOP.

A contrapartida deve ser aportada proporcionalmente, de acordo com o cronograma de liberação das parcelas de recursos estaduais do convênio.

Fica condicionada a liberação do valor a ser repassado pela SEDOP ao depósito prévio do valor da contrapartida, nos termos acima expostos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSOS:**

Os Recursos Financeiros necessários à execução deste Convênio estão assegurados por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

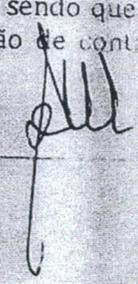
**SEDOP:** 7101.04.451.1424.7556.0301/0101.444042, conforme NE 2018NE01398

**PREFEITURA:** 0504.15.451.0032.1.003.449051

**CLÁUSULA OITAVA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:**

A liberação dos recursos financeiros será feita de acordo com a cláusula sexta, sendo que a liberação da 2ª e demais parcelas, fica condicionada a aprovação da prestação de contas daquela recebida anteriormente.

*Parque Apem da S. - 8/10*



COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

É vedado à **PREFEITURA MUNICIPAL** transferir os recursos recebidos a qualquer órgão e/ou conta não vinculada ao Convênio, mesmo que a título de controle, bem como a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que incluam, tolerem ou permitam qualquer hipótese prevista no artigo 52, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011 e artigo 7º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 733/2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Os recursos transferidos para consecução do objeto deste Convênio serão mantidos em conta bancária específica, sendo somente permitidos saques para o pagamento de despesas previstas neste Convênio e expressamente vedada a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias, nos termos do artigo 7º, inciso IV, h, do Decreto Estadual 733/2013.

**CLÁUSULA NONA - PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL** deverá apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos **diretamente à SEDOP** (inclusive os relatórios de execução físico-financeira), **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, contados da data do término da vigência deste Convênio ou antes do seu término, se o objeto já estiver sido executado, observada nos termos do artigo 141, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, e salvaguardada a obrigação de prestação parcial de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA OU RESCISÃO:**

O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO:**

Este Convênio será publicado, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 dias a contar da assinatura, nos termos do artigo 28, § 5º, da Constituição Estadual, correndo as despesas por conta da SEDOP.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO:**

Fica eleito o foro da comarca de Belém/PA, com a renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado, competente para dirimir todas as dúvidas e apreciar as questões

*Paulo Emanoel da S. Silva*

*[Handwritten signature]*

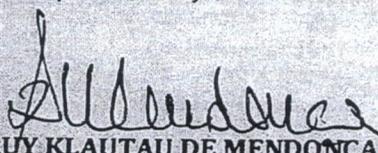
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT

decorrentes da execução destas avenças que não puderem ser solucionadas por entendimento direto entre as partes.

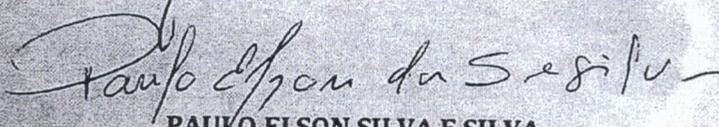
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre os convenientes. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias, para os devidos fins.

Belém/PA, 05 de julho de 2018.



**RUY KLAUTAU DE MENDONÇA**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS  
CONCEDENTE



**PAULO ELSON SILVA E SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
CONVENIENTE  
Paulo Elson da S. e Silva  
Prefeito Municipal / SDC-PA

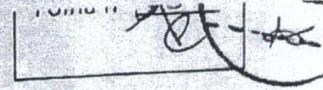


Especial de Estado  
de Gestão



ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS



DIÁRIO OFICIAL Nº 33.651 DE 06 DE JULHO DE 2018

CONVÊNIO Nº 117/2018



**Partes:**

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas -  
03.137.985/0001-90

Prefeitura São Domingos do Capim - CNPJ 05.193.115/0001-63

**Objeto:** EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA PERPÉTUO SOCORRO  
NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM-PA.

**Vigência:** 06/07/2018 a 06/07/2019

**Valor Global:** R\$ 365.596,75

**Dotação Orçamentária:**

SEDOP

7101 04.451.1424.7556 444042 0301/0101, Conforme NE  
2018NE01398

Prefeitura de São Domingos do Capim

0504.15.451.0032.1.003 449051

**Foro:** Belém

**Data da Assinatura:** 06/07/2018

**Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos:**

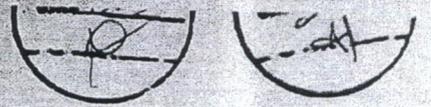
Paulo Elson Silva E Silva

**Ordenador Responsável:**

Ruy Klautau de Mendonça

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

**Protocolo:** 334693



## PLANO DE TRABALHO

### CONVÊNIO

#### 1- DADOS CADASTRAIS

##### PROPONENTE:

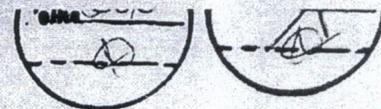
Nome da Entidade Proponente: Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim				CNPJ da Entidade: 05.193.115/0001-63	
Endereço da Entidade: Av. Lauro Sodré, nº 206 – Centro					
Cidade: S. D. Do Capim	UF: PARÁ	CEP: 68636-000	DDD/Fone:	DDD/Fax:	
E-mail:					
Nome do Responsável: Paulo Elson Silva e Silva				CPF: 491.271.442-91	
Cl./Órgão Expedidor/Data: 2480281 SSP/PA		Cargo: Prefeito	Função: Gestão Municipal		
Endereço Residencial: Rod. PA 127, S/N, Centro				CEP: 68635-000	
E-mail: elsinhopp11@gmail.com					

##### CONCEDENTE:

Nome da Entidade Concedente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEDOP				CNPJ da Entidade: 03.137.985/0001-90	
Endereço da Entidade: Travessa do Chaco nº. 2158 - Marco					
Cidade: Belém	UF: PA	CEP: 66.093-542	DDD/Fone: (91) 3183-0020	DDD/Fax: (91) 3183-0003	
E-mail:					
Nome do Responsável: Ruy Klautau de Mendonça				CPF: 173.935.742-68	
Cl./Órgão Expedidor/Data: 311343 – SSP/PA		Cargo: Secretário de Estado	Função: Titular da SEDOP		
Endereço Residencial: Travessa Francisco Monteiro, 644 – Canudos – Belém – Pará				CEP: 66.070-190	
E-mail:					

*Paulo Elson da Silva*





## 2- DESCRIÇÃO DO PROJETO

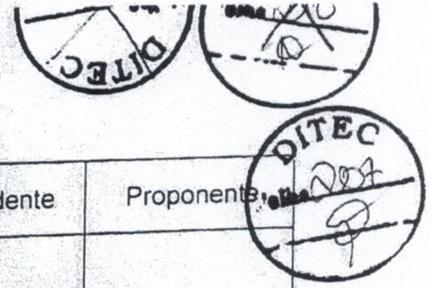
Título: Construção da Praça Perpétuo Socorro	Prazo de execução da Obra: 02 meses
	Prazo de vigência do Convênio: 12 meses
Identificação: Construção de uma Praça Pública denominada Perpétuo Socorro, localizada na Rodovia PA 127, km 02, no bairro Perpétuo Socorro, zona urbana de São Domingos do Capim.	
Justificativa: O município de São Domingos do Capim, é pertencente a mesorregião do Nordeste Paraense. Possui população estimada de 31.000 habitantes, segundo o IBGE 2016, sendo aproximadamente 35% localizados na zona urbana. A cidade, conhecida internacionalmente como a capital da Pororoca, atrai anualmente no mês de Março, turistas de diversos lugares, e devido ao grande fluxo de pessoas na sede da cidade e falta de infraestrutura adequada ao oferecimento de lazer a população residente e turistas, vimos por meio deste buscar recursos para a execução deste projeto, com finalidade de promover a estrutura das atividades esportivas e lazer para o desenvolvimento regional e territorial do município, que espera um crescimento maior de turista a cada ano e com esse projeto a contribuição para a melhoria de acessibilidade e qualidade de vida da população local e visitantes, bem como também ajudaria na composição de infraestrutura paisagística da cidade.	

## 3- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Qtde.	Início	Término
CONSTRUÇÃO DA PRAÇA PERPÉTUO SOCORRO	01	SERVIÇOS PRELIMINARES	Serviço	1	1º mês	1º mês
	02	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	Serviço	1	1º mês	2º mês
	03	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	Serviço	1	1º mês	1º mês
	04	PAISAGISMO e EQUIPAMENTOS	Serviço	1	2º mês	2º mês
	05	BANCOS DE CONCRETO	Serviço	1	2º mês	2º mês
	06	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	Serviço	1	2º mês	2º mês
	07	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	Serviço	1	2º mês	2º mês
	08	LIMPEZA	Serviço	1	2º mês	2º mês

## 4- PLANO DE APLICAÇÃO

*Raulo Chon da Silva*



Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
- Funcional Programática - Elemento de Despesas - Fonte	CONSTRUÇÃO DA PRAÇA PÉRPETUO SOCORRO	R\$ 388.956,43	R\$ 353.596,75	R\$ 35.359,68

5- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
R\$ 106.079,03	R\$ 123.758,86	R\$ 123.758,86			
7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Total Acumulado de Recursos da Concedente (Em R\$)					R\$ 353.596,75

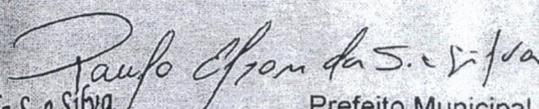
PROPONENTE

1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
R\$ 10.607,90	R\$ 12.375,89	R\$ 12.375,89			
7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Total Acumulado de Recursos da Proponente (Em R\$)					R\$ 35.359,68

6- DECLARAÇÃO

Pede deferimento.

Belém-Pará, 07 de Junho de 2018.

  
 Paulo Elson da S. e Silva  
 Prefeito Municipal / SDC-PA  
 Proponente

7- APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE.

Aprovado

Belém-Pará.

Ruy Klautau de Mendonça  
 Concedente